



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000024/2026
Processo: 11189-00 2026
Autoria: Kátia Franco
Ementa: Altera o inciso III do parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 14.555, de 6 de janeiro 2023, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Banco de Ração, para Animais no Município de Juiz de Fora, bem como criar o programa de lar temporário aos animais abrigados no Canil Municipal de Juiz de Fora.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 024/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 024/2026, que **"Altera o inciso III do parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 14.555, de 6 de janeiro 2023, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Banco de Ração, para Animais no Município de Juiz de Fora, bem como criar o programa de lar temporário aos animais abrigados no Canil Municipal de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança, do bem estar social e da dignidade humana, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente na promoção do bem estar animal, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal.



Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo finalidade promover a atualização normativa do inciso III do §1º do artigo 1º da Lei nº 14.555, de 6 de janeiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Banco de Ração para Animais no Município de Juiz de Fora. A alteração ora proposta faz-se necessária em razão da extinção do Conselho Municipal de Proteção Animal (COMPA), órgão que, à época da edição da norma, figurava como instância responsável pelo cadastramento dos protetores independentes beneficiários do programa. Com a reorganização administrativa e institucional ocorrida no âmbito do Município, tal atribuição passou a ser exercida pela Secretaria Municipal de Proteção Animal, órgão atualmente competente para a formulação, coordenação, execução e fiscalização das políticas públicas voltadas à causa animal. A manutenção, no texto legal, de referência a órgão extinto gera insegurança jurídica, dificulta a correta aplicação da norma e pode comprometer a efetividade do Programa Banco de Ração, cujo objetivo é garantir suporte alimentar e assistencial a animais em situação de vulnerabilidade, bem como fortalecer a atuação de protetores independentes e organizações da sociedade civil. A substituição do órgão responsável pelo cadastramento não altera a essência da política pública instituída pela Lei nº 14.555/2023, tampouco amplia ou restringe direitos, limitando-se a promover a necessária adequação formal e material do dispositivo legal à realidade administrativa vigente. Trata-se, portanto, de medida de natureza técnica e corretiva, que visa assegurar a continuidade, a eficiência e a legalidade da execução do programa.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 26 de fevereiro de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

